



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)



[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

## PROJETO DE LEI Nº.10/2021

Dispõe sobre a inclusão do tema 'Violência contra as mulheres' nas escolas públicas municipais.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º – Inclui na Rede Pública Municipal de Ensino de Matias Barbosa, a partir do 4º ano do Ensino Fundamental, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, a 'Lei Maria da Penha'.

Art. 2º A execução da presente lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Matias Barbosa, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema, inclusive com apoio do Núcleo de atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 3º Esta lei tem como propósito, entre outros:

I - contribuir para o conhecimento no âmbito das comunidades escolares da Lei Nº 11.340/2006. A "Lei Maria da Penha":

II - impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre violência no âmbito doméstico.

III - abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal Nº 11.340/2006.

IV - promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência doméstica e familiar.

Art. 4º O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, sendo realizando no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo Único. O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006, será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, e constará como atividade na grade curricular.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Mendes Lopes  
Prefeito Municipal